

## PORTARIA Nº 101/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**DESIGNA COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – SEMED - PARA  
APURAR EVENTUAIS ATOS  
ILICITOS PRATICADOS POR  
SERVIDOR PUBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 142 da Lei nº 065 de 24 de janeiro de 2006,

**CONSIDERANDO** que é dever de toda autoridade que tenha ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração conforme dispõe, também, o art. 136 da Lei Municipal Nº 065 de 24 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** as disposições da legislação pertinente, inclusive, da Lei Municipal Nº 065 de 24 de janeiro de 2006 – Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá-PA que dispõe sobre processo administrativo disciplinar e sindicâncias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Sindicância Investigativa para apurar supostas práticas de atos ilícitos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º. Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos, abaixo relacionados, ficando os mesmos responsáveis pela condução do processo de Sindicância, até sua conclusão:

I - **VERENA CISSA BARBOSA DE CASTRO FREITAS**, Matrícula nº 9631/3, Professora, Mestre, Efetiva;

II - **JOSÉ ANTÔNIO COSTA DA SILVA**, Matrícula nº 9687/1, Professor, Especialista, Efetivo;

III - **FRANCIMERE OLIVEIRA LOPES**, Matrícula nº 1806/3, Professor, Especialista, Efetiva.

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pela servidora **VERENA CISSA BARBOSA DE CASTRO FREITAS**, Matrícula nº 9631/3, Professora, Mestre, efetiva, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão, nos termos do art. 140, §1º da Lei Municipal Nº 065 de 24 de janeiro de 2006.

Art. 4º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cametá, 29 de novembro 2022



---

**ÊNIO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 518/2021